



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 204 /2002.

CIENTE

Constou do Expediente da Seção

do Dia 09 de Abril de 2002

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

Autoriza o PODER EXECUTIVO a conceder reajuste de vencimentos a seus servidores, nas condições que menciona.

A Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a conceder aos seus servidores reajuste de vencimentos de 11,11% (onze vírgula onze por cento), incidente sobre o vencimento básico.

Art. 2º O reajuste autorizado por esta LEI não abrange ocupantes de Cargos Comissionados e contratados por prazo determinado.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta LEI correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do exercício de 2002, na rubrica 31.90.11.

Art. 4º Esta LEI entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 2002.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, 24 de Abril de 2002.

A COMISSÃO

De Municipal e Redação

Em 09 de Abril de 2002

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

Paulo Lobo
PAULO LOBO
= Prefeito =

**APROVADO
1ª VOTAÇÃO**

Em 09 de Abril de 2002

José Valdezir Pereira
PRESIDENTE

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 09 de Abril de 2002

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE